



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2005/2016

Data da disponibilização: Quarta-feira, 22 de Junho de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Despacho**

**Despacho SGP**

Despacho da Presidência  
Processo Administrativo nº: 24615/2015 – SISDOC.  
Interessado(a): Humberto Magalhães e outros.  
Assunto: Redistribuição.  
Decisão: Indeferimento.

**Portaria**

**Portaria GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 136/2016

Atualiza o Programa de Avaliação de Desempenho – PROADE e revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 51, de 13 de setembro de 2007. O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nos 9667/2016 e 10763/2016, Considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, subscrita pelos órgãos superiores do Poder Judiciário da União;  
Considerando que a implantação, no âmbito deste Tribunal, do Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD requer a revisão dos procedimentos previstos na norma interna que trata da matéria;  
Considerando que, ao mapear o processo de Avaliação de Desempenho desta Corte, a Secretaria de Gestão Estratégica sugeriu o aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos com a finalidade de tornar o fluxo mais célere; e  
Considerando a necessidade de alterar as nomenclaturas das unidades envolvidas no processo de Avaliação de Desempenho, de modo a adequá-las ao disposto na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE,  
CAPÍTULO I  
OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Avaliação de Desempenho – PROADE, visando aferir os resultados do trabalho desenvolvido e a identificação das potencialidades e deficiências dos servidores, tem como finalidade:

- I - estimular a melhoria da qualidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade nas unidades e nos serviços prestados pelo Tribunal;
- II - desenvolver a capacitação profissional e maximizar o aproveitamento do potencial dos servidores;
- III - subsidiar as ações da área de gestão de pessoas;
- IV - promover a avaliação de desempenho funcional e a avaliação dos servidores em estágio probatório;
- V - possibilitar o desenvolvimento na carreira;
- VI - contribuir na indicação de servidores para o exercício de cargos em comissão e de funções comissionadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São partes integrantes do programa de avaliação de desempenho dos servidores:

- I - avaliação de desempenho funcional;
- II - avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório.

Art. 3º O Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores - PROADE será aplicado, no que couber, aos servidores cedidos ao Tribunal.

Art. 4º O Programa de que trata esta Portaria será implantado, coordenado e desenvolvido pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º As avaliações serão realizadas por meio dos seguintes formulários:

I - Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional e a Ficha de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, conforme o caso, nas quais são atribuídos pontos para cada fator avaliativo;

II - Plano de Ação, preenchido pelo avaliador, quando houver pontuação abaixo de 140 (cento e quarenta), identificando os problemas detectados no decorrer do período avaliativo que possam estar afetando negativamente o desempenho do servidor, e as soluções propostas.

### CAPÍTULO III

#### DO AVALIADOR

Art. 6º As avaliações serão de responsabilidade da autoridade máxima da unidade a que o servidor estiver subordinado, permitida a delegação à chefia imediata do avaliado, podendo ser ouvida, ainda, a chefia a que esteve subordinado anteriormente.

§ 1º Mesmo não havendo delegação, a chefia intermediária deverá participar, fornecendo os subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação dos servidores.

§ 2º O servidor que no período de avaliação houver trabalhado sob mais de uma chefia, será avaliado por aquela a qual esteve subordinado por mais tempo.

§ 3º Havendo empate no tempo de serviço prestado sob diferentes chefias, a avaliação caberá a quem o servidor esteve subordinado por último.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, incumbida do cumprimento dos procedimentos e critérios de avaliação previstos nesta Portaria.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída pelo Diretor, a quem incumbe a coordenação, por um servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas, e por um servidor vinculado a unidade judiciária ou de apoio judiciário.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho será designada pela Presidência desta Corte.

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - apreciar os resultados das avaliações com nota abaixo de 140 (cento e quarenta) pontos;

II - decidir sobre os recursos interpostos pelos servidores avaliados;

III - proceder à análise final para a aquisição de estabilidade pelo servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas nas avaliações.

Art. 9º A Comissão poderá ouvir os avaliadores e/ou avaliados para esclarecimento em relação às avaliações feitas e aos recursos interpostos.

Art. 10. A análise de que trata o inciso III do art. 8º, deverá ser submetida à homologação no prazo de 4 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores avaliados, conforme § 1º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### CAPÍTULO V

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

##### SEÇÃO I

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 11. A progressão funcional consiste na movimentação de um padrão para o subsequente, dentro de uma mesma classe, e ocorrerá anualmente, no mês em que o servidor completar o interstício de 1 (um) ano no padrão em que estiver posicionado.

Art. 12. A avaliação de desempenho funcional terá por finalidade aferir anualmente o desempenho dos servidores, observados os fatores de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, relacionamento, potencial e capacidade de iniciativa, devendo abranger o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

Art. 13. As avaliações dos servidores serão processadas mensalmente, observando-se a data de exercício do servidor.

§ 1º Os servidores serão avaliados no mês em que completarem o interstício de 1 (um) ano no padrão em que estiverem posicionados, salvo nos casos consignados no art. 14.

§ 2º A progressão funcional produzirá seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício de 12 (doze) meses.

Art. 14. O período de avaliação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando suspenso o tempo relativo aos seguintes afastamentos:

I – participação em curso de formação;

II – faltas injustificadas;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família, apenas em relação ao número de dias que exceder o 30º (trigésimo) dia de afastamento para esta finalidade em cada período de 12 (doze) meses;

IV – licença por motivo de afastamento do cônjuge, sem remuneração;

V – licença para o serviço militar;

VI – licença para atividade política;

VII – licença para tratar de interesses particulares;

VIII – licença para desempenho de mandato classista;

IX – afastamento para exercício de mandato eletivo, exceto quando, havendo compatibilidade de horários, o servidor continuar a exercer as atribuições do cargo efetivo;

X – afastamento para estudo ou missão no exterior;

XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Parágrafo único. Ao final da licença ou do afastamento, a contagem do tempo para completar o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias será retomada a partir da data em que o servidor retornar ao efetivo exercício.

Art. 15. A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará as Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional aos respectivos avaliadores até o 2º (segundo) dia útil do mês do exercício do servidor, através de sistema eletrônico.

§ 1º A ficha de avaliação deverá ser preenchida e assinada pelo avaliador com a devida identificação, fazendo constar nome por extenso e função ou cargo, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento.

§ 2º O avaliado deverá assinar a ficha, manifestando anuência ou discordância com o teor da avaliação, em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 3º No caso de devolução intempestiva, o avaliador responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao erário e o avaliado responsabilizar-se-á pelo atraso a que der causa, não cabendo, neste caso, a incidência de juros e correção monetária no pagamento de progressão funcional.

Art. 16. Os servidores deste Tribunal que se encontram em exercício em outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Portaria, sendo as Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas aos respectivos órgãos e aos avaliados, devendo ser observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 15.

Art. 17. A Secretaria de Gestão de Pessoas procederá à análise das Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e emitirá parecer conclusivo acerca das avaliações, encaminhando o respectivo processo ao Diretor-Geral, com proposta de homologação e concessão de progressão funcional.

Art. 18. A pontuação máxima que pode ser alcançada na avaliação, conforme gradação descrita na ficha de avaliação é de 200 (duzentos) pontos. § 1º Aos servidores que obtiverem pontuação entre 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) pontos será concedida progressão funcional, mediante ato da Presidência do Tribunal, ou por delegação, pela Diretoria-Geral, para o padrão imediatamente superior.

§ 2º O servidor que obtiver pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos na sua avaliação será alertado pela chefia imediata sobre a necessidade e a conveniência de melhorar o seu desempenho funcional. Caso o servidor obtenha pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos em 2 (duas) avaliações consecutivas, será dispensado da função comissionada ou exonerado do cargo em comissão, conforme o caso.

§ 3º O servidor dispensado da função comissionada ou exonerado do cargo em comissão poderá ser novamente designado ou nomeado, conforme o caso, se atingir pontuação superior a 140 (cento e quarenta) pontos na avaliação seguinte.

Art. 19. A avaliação funcional de que trata esta Portaria aplica-se, no que couber, aos servidores cedidos ao Tribunal, não regidos pela Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. O servidor cedido que obtiver pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos na sua avaliação será alertado pela chefia imediata sobre a necessidade e a conveniência de melhorar o seu desempenho funcional. Caso o servidor obtenha pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos em 2 (duas) avaliações consecutivas, será dispensado da função comissionada ou exonerado do cargo em comissão, conforme o caso, e devolvido ao órgão ou entidade de origem.

## SEÇÃO II

### DA PROMOÇÃO

Art. 20. A promoção consiste na movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe subsequente.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá na data em que o servidor completar o interstício de 1 (um) ano da progressão funcional imediatamente anterior, salvo nos casos consignados no art. 14.

Art. 21. Terá direito à promoção o servidor que:

I - obtiver pontuação igual ou superior a 140 (cento e quarenta) pontos na avaliação de desempenho; e

II - participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de treinamento que totalize, no mínimo, oitenta horas de aula, oferecido, preferencialmente, em programas desenvolvidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. O servidor que não cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II não será passível de promoção, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento do resultado de sua avaliação de desempenho, bem como da contagem das horas de participação em ações de treinamento.

Art. 22. Consideram-se ações de treinamento para fins de promoção as que, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, possibilitam o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pelo Tribunal.

§ 1º Todas as ações de treinamento custeadas pelo Tribunal são válidas para fins de promoção.

§ 2º As ações de treinamento não custeadas pelo Tribunal somente serão aceitas quando contemplarem uma carga de, no mínimo, oito horas de aula, forem ministradas por instituição ou profissional reconhecido no mercado e estiverem previstas no Plano de Capacitação Anual.

§ 3º As ações de treinamento deverão estar vinculadas às áreas de interesse do Tribunal, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 13/2007, bem como às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor, quando no exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

§ 4º A comprovação das ações de que trata o § 2º far-se-á mediante apresentação pelo servidor de cópia de certificado ou de declaração de conclusão do curso ou evento, devidamente autenticada, à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 5º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins de promoção:

I - as que constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, especificado em edital de concurso público;

II - as que deram origem à percepção do adicional devido aos portadores de título de Doutor e de Mestre e de certificado de Especialização, previstos nos incisos I a III do art. 15 da Lei 11.416/2006;

III - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

IV - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

V - participação em programa de atualização anual dos ocupantes da carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006.

§ 6º Aplica-se à promoção, no que couber, as regras contidas nos arts. 13, 14, 15, 16 e 17.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, tempo durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, relacionamento, potencial e capacidade de iniciativa.

Art. 24. Os servidores em estágio probatório serão avaliados em 4 (quatro) etapas: no 5º (quinto) mês, no 12º (décimo segundo) mês, no 20º (vigésimo) mês e no 30º (trigésimo) mês, a contar do início do seu exercício no cargo, salvo nos casos consignados no art. 25.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório permanecerá em avaliação até o 36º (trigésimo sexto) mês de exercício no cargo, sendo que, qualquer episódio que enseje reanálise dos fatores avaliativos, ocorrido após o 30º (trigésimo) mês, deverá ser comunicado pela chefia imediata à Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme previsto no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 25. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/1990:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, apenas em relação ao número de dias que exceder o 30º (trigésimo) dia de afastamento para esta finalidade em cada período de 12 (doze) meses;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge, sem remuneração;

III - licença para atividade política;

IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

V - participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal.

Parágrafo único. Ao final da licença ou do afastamento, a contagem do tempo para completar o período de avaliação do estágio probatório será retomada a partir do término da licença ou do afastamento.

Art. 26. A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará as Fichas de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório aos respectivos avaliadores até o 2º (segundo) dia útil do mês relativo ao vencimento de cada etapa, através de sistema eletrônico.

§ 1º A ficha de avaliação deverá ser preenchida e assinada pelo avaliador com a devida identificação, fazendo constar nome por extenso e função ou cargo, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento.

§ 2º O avaliado deverá assinar a ficha, manifestando anuência ou discordância com o teor da avaliação, em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 27. Os servidores deste Tribunal que se encontram em exercício em outros órgãos serão avaliados para fins de estágio probatório de acordo com as disposições desta Portaria, sendo as Fichas de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório encaminhadas pela

Secretaria de Gestão de Pessoas aos respectivos órgãos e aos avaliados, observados os prazos previstos no art. 26.

Art. 28. O servidor em estágio probatório que se afastar de suas atividades por mais de 80% (oitenta por cento) do período avaliativo, ainda que em virtude de licenças e afastamentos considerados por lei como de efetivo exercício, não será avaliado no respectivo período, sendo esse suprimido do cálculo final, caso o avaliador não se considere apto para realizar a avaliação.

Art. 29. A Secretaria de Gestão de Pessoas, concluídas as etapas de avaliação do estágio probatório, procederá à apuração do resultado final, encaminhando-o à Comissão de que trata o Capítulo IV desta Portaria.

§ 1º Será atribuído peso 1 (um) para a primeira avaliação, peso 2 (dois) para a segunda avaliação, peso 3 (três) para a terceira avaliação e peso 4 (quatro) para a quarta avaliação.

§ 2º O resultado final a que se refere o caput deste artigo será obtido mediante cálculo de média ponderada dos totais de cada avaliação.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho analisará, no 32º (trigésimo segundo) mês, as avaliações de estágio probatório, considerando a pontuação obtida pelo servidor, podendo solicitar esclarecimentos à chefia imediata.

§ 4º A Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará o resultado final das avaliações ao Presidente do Tribunal até o 32º (trigésimo segundo) mês, contado do início do exercício do servidor, para homologação, e publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho quando do término do estágio probatório.

Art. 30. A pontuação máxima a ser alcançada em cada uma das avaliações corresponderá a 200 (duzentos) pontos.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver média de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º O servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no § 1º será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável no Serviço Público Federal, ou exonerado, na forma do inciso I do art. 29 e do parágrafo único, inciso I, do art. 34 da Lei nº 8.112/1990, respectivamente.

Art. 31. O servidor nomeado em vaga destinada a pessoa com deficiência será acompanhado, durante o estágio probatório, por equipe multiprofissional, que emitirá parecer acerca da compatibilidade entre as atribuições essenciais do cargo e a deficiência apresentada pelo servidor. Parágrafo único. O parecer a que se refere o caput, deverá observar o disposto no art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a Classificação Internacional de Doenças - CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS RECURSOS

Art. 32. É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação interpor recurso à Comissão de que trata o Capítulo IV.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do servidor na ficha de avaliação, observado o disposto no § 2º do art. 15 e § 2º do art. 26.

§ 2º O recurso deverá indicar o item específico questionado da ficha de avaliação ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 3º Os recursos interpostos em desacordo com o disposto nos §§ 1º e 2º não serão admitidos.

Art. 33. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá proferir decisão sobre os recursos apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis, dando ciência, por escrito, ao avaliador e avaliado.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Compete à Presidência do Tribunal homologar os resultados das avaliações de desempenho funcional e de estágio probatório, facultada a delegação à Diretoria-Geral.

Art. 35. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da progressão e da promoção disciplinadas nesta Portaria ficam condicionados à existência de dotação orçamentária.

Art. 36. Revoga-se a Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 51/2007.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 21 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 138/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9986/2016,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria GP/DG/SGPe nº 263/2012, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 12 de setembro de 2012, para fazer constar:

1. Que a aposentadoria compulsória da ex-servidora ELAINE GUIMARÃES DOS SANTOS MELO ROSA passe a ser, com fulcro no art. 76, § 4º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009, com percepção de proventos, a partir do dia 1º de maio de 2016, sendo proporcionais ao tempo de contribuição relativamente ao dia 1º de maio do corrente ano e integrais a partir do dia 2 de maio de 2016 até a véspera de publicação desta Portaria, ambos calculados na forma insculpida no art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e nº 41 de 2003 e, art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004.

2. Que o fundamento legal da aposentadoria passe a ser o constante no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 a partir da data de publicação desta Portaria, com as vantagens estabelecidas pelos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c art. 6º da Lei nº 9.624, de 2 de abril 1998 e Ofício Circular nº 36/SRH/MP/2001; arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, art. 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, art. 3º da MP 2.255-45/2001, Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 – 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF e; art. 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Aldon do Vale Alves Taglialegra  
Desembargador-Presidente  
Goiânia, 21 de junho de 2016.  
[assinado eletronicamente]  
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 290/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 10997/2016; e  
Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016;

**RESOLVE:**

Considerar revogado, a partir de 12 de maio de 2016, o art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 117/2016, o qual designou a servidora JULIANA LUIZA BARCELOS CUNHA, código s202349, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituída do titular do cargo em comissão de Assessor, código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Magistratura (Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho - RA 063/2015), ocupado pelo servidor CLÁUDIO CÉSAR DOS REIS, código s100896.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 21 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 300/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Processo Administrativo nº 11105/2016,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Designar a servidora MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA, código s203211, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, removida para esta Corte, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, ocupado pela servidora MIRIAN POLINI, código s009042, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 21 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Editais****Editais SCR****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 22/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 02 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Posse, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 16h às 17h do dia 02 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 16 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Breno Medeiros  
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região  
Goiânia, 20 de junho de 2016.  
[assinado eletronicamente]  
BRENO MEDEIROS  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 23/2016  
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 03 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Formosa, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz responsável pela titularidade da referida unidade judiciária.  
FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h do dia 03 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.  
Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.  
Goiânia, 16 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
Breno Medeiros  
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região  
Goiânia, 20 de junho de 2016.  
[assinado eletronicamente]  
BRENO MEDEIROS  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 24/2016  
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 04 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Luziânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.  
FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h do dia 04 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.  
Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.  
Goiânia, 16 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
Breno Medeiros  
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região  
Goiânia, 20 de junho de 2016.  
[assinado eletronicamente]  
BRENO MEDEIROS  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 25/2016  
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 05 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.  
FAZ SABER, ainda, que, no horário das 10h às 11h do dia 05 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.  
Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.  
Goiânia, 16 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
Breno Medeiros  
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região  
Goiânia, 20 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]  
BRENO MEDEIROS  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 26/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 10 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza responsável pela titularidade da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h do dia 10 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Fica revogado o Edital de Correição Ordinária nº 20/2016.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 16 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Breno Medeiros

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 27/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 11 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h do dia 11 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Fica revogado o Edital de Correição Ordinária nº 21/2016.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 02 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Breno Medeiros

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 28/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 18 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, nas Varas do Trabalho de Anápolis, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juízes titulares das referidas unidades judiciárias.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 10h às 11h do dia 18 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 16 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Breno Medeiros

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 29/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 22 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h do dia 22 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 16 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Breno Medeiros

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

### Portaria Portaria SCR/SM

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 121/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 12072/2016.

RESOLVE:

CONCEDER à juíza do trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO, auxiliar-fixa da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, no período 30 de maio a 28 de junho de 2016, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente em 20 de junho de 2016.

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª SCR/SM Nº 122/2016

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, auxiliar-fixa da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, para responder pela titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 20 de junho a 19 de julho de 2016, em virtude de licença médica da Juíza Auxiliar-fixa e designação do Juiz Titular para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de junho de 2016

Assinado eletronicamente

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

### **DIRETORIA GERAL**

#### Despacho

#### Despacho DG

Despacho da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 11031/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Vanderlei Alves de Mendonça.

Assunto: Pedido de reconsideração.

Decisão: Negado provimento.

Despacho da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 11195/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Marjorie Brenda Gouveia Rocha.

Assunto: Adicional noturno.

Decisão: Deferimento.

**Portaria**  
**Portaria DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 765/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 6248/2016,

Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que somente os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

Considerando o rol de funções passíveis de substituição disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016,

RESOLVE:

Declarar nula, a partir de 12 de maio de 2016, a designação contida na Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 455, publicada em 23 de março de 2016, da servidora ELEN MARTINS XAVIER, código s001661, à disposição desta Corte, para substituir a servidora LUDMILA FEILENBERGER DE O. M. JAHNECKE, código s202331, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, no período de 14 de janeiro a 11 de julho de 2016, eis que em desacordo com o parágrafo 1º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 21 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 767/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 13198/2016, e

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 282/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da função comissionada de Motorista de Gabinete da Presidência, Código TRT 18ª FC-4, do Gabinete da Presidência, para Assistente de Serviço, Código TRT 18ª FC-4, ocupada pelo servidor WESLEY PARREIRA SILVA, código s010474, à disposição desta Corte, a partir de 21 de junho de 2016.

Art. 2º Alterar a nomenclatura da função comissionada de Pregoeiro, Código TRT 18ª FC-5, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, para Chefe de Serviço, Código TRT 18ª FC-5, ocupada pela servidora THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES, código s202654, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 21 de junho de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 21 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**GAB. DES. BRENO MEDEIROS**

**Acórdão**

**Acórdão GJBM**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT - PA – 3827/2016 (MA – 037/2016)

RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

INTERESSADOS: SGP – SEÇÃO DE MAGISTRADOS

AMATRA 18 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pela AMATRA XVIII contra decisão que indeferiu pedido de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados que cumulam as Varas do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Uruaçu, respectivamente, com os Postos Avançados de Iporá e Porangatu, e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Elvecio Moura dos Santos, e com ressalva de fundamentação do Desembargador Daniel Viana Júnior, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão recorrida, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Roberto Serra da Silva Maia. Manifestação oral

da representante da AMATRA XVIII, Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, pelo provimento do recurso.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro.

Goiânia, 14 de junho de 2016.

(data do julgamento)

#### RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Tribunal Pleno, versando sobre o pleito da AMATRA 18, a fim de que seja concedida aos magistrados que atuam nas Varas do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Uruaçu, cumulativamente com os Postos Avançados de Iporá e Porangatu, a gratificação de exercício cumulativo de jurisdição, com base na Lei Federal n. 13.095/2015 e na Resolução CSJT n. 155/2015.

Afirma que, a teor do disposto no art. 5º, caput, da Lei n. 13.095/2015, o pagamento da parcela não está condicionado à cumulação simultânea de juízo e de acervo, uma vez que “o legislador optou pela conjunção coordenativa “e” (palavra que liga duas orações), pretendendo contemplar os magistrados com a gratificação legal não apenas quando houver ‘acumulação de juízo’, mas igualmente na hipótese, por si só, de ocorrer a ‘acumulação de acervo processual’” (fl. 3).

O Exmo. Desembargador Presidente desta Corte, Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegra, pela decisão de fls. 7/10, houve por bem indeferir o pedido, tendo em vista a alteração do art. 2º da Resolução CSJT n. 155/2015. Interposto o recurso pela requerente (fls. 17/22), foi determinada a conversão do feito em matéria administrativa e sua respectiva remessa ao Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, relator nato das matérias administrativas (fl. 23).

É o relatório.

#### VOTO

##### ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

##### MÉRITO

##### GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA 18, solicitando o pagamento, aos magistrados que atuam nas Varas do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Uruaçu, cumulativamente com os Postos Avançados de Iporá e Porangatu, da gratificação de exercício cumulativo de jurisdição, com base na Lei Federal n. 13.095/2015 e na Resolução CSJT n. 155/2015.

Sustenta a requerente que, a teor do disposto no art. 5º, caput, da Lei n. 13.095/2015, o pagamento da parcela não está condicionado à cumulação simultânea de juízo e de acervo, uma vez que “o legislador optou pela conjunção coordenativa “e” (palavra que liga duas orações), pretendendo contemplar os magistrados com a gratificação legal não apenas quando houver ‘acumulação de juízo’, mas igualmente na hipótese, por si só, de ocorrer a ‘acumulação de acervo processual’” (fl. 3).

O Exmo. Desembargador-Presidente deste Tribunal, Dr. Aldon Alves do Vale Taglialegra, houve por bem indeferir o pleito, aos seguintes fundamentos:

“Primeiramente, cumpre ressaltar que a lei, uma vez publicada e inserida no sistema de normas, deve ser livremente interpretada em compasso com as demais normas do sistema e do momento social em que ela se insere e, principalmente confrontada com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Assim, toda norma deve ser interpretada, não se aplicando isoladamente o princípio in claris cessat interpretatio, especialmente quando a própria norma remete a uma regulamentação. É necessário um cotejo com o sistema de normas no qual ela se insere, confrontando-as com as demais regras e princípios que disciplinam o ordenamento jurídico de forma harmônica e sem contradição.

A Lei nº 13.095/2015 que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho não deve ser analisada por si só, pois o seu artigo 8º atribuiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o encargo de estabelecer regulamentos e diretrizes para o cumprimento do disposto naquela Lei.

Para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabeleceu por meio da Resolução nº 155/2015 que, in verbis:

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por:

I - acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular;

II - duas Varas do Trabalho;

III - uma Vara e um posto avançado da Justiça do Trabalho; (...) (Grifo nosso)

A princípio, o que se extrai da leitura dessa norma é que a Gratificação seria paga para um único juiz quando estiver respondendo simultaneamente, permanentemente ou temporariamente por uma Vara e um Posto Avançado da Justiça do Trabalho. No caso sob exame, respondem pelas Varas do Trabalho de São Luís dos Montes Belos e Uruaçu dois Juízes em cada uma, cumulando os respectivos Postos Avançados de Iporá e Porangatu, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013, artigos 14 e 17, ressaltando que quando permanecem sozinhos a gratificação já vem sendo paga.

O Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 02/2015, por considerar que os Postos Avançados não constituem unidades judiciárias autônomas, resolveu que, “nas regiões onde houver Posto Avançado instalado a distribuição será direcionada, exclusivamente, para as respectivas Varas do Trabalho.”

Nesse sentido também foi a recomendação constante da Ata de Correição Ordinária Realizada nesse Regional, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no ano de 2015, fls. 36, in verbis:

“(…) Ora, posto avançado não é unidade autônoma; é uma extensão da vara-mãe (a vara do trabalho a qual é vinculado), não havendo como se conceber o lançamento direto de carga processual nem a vinculação de servidores aos postos avançados, como se unidades judiciárias fossem. Os servidores são da vara-mãe (conquanto se possa conceber que a ‘fixação’ dos servidores se dê no posto) e os processos devem ser computados na estatística da vara, sob pena de se mascarar para pior a movimentação processual e para melhor a questão referente à Resolução 63/2010 do CSJT.(…)”

Ressalto, por oportuno, que a Resolução nº 149 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, revogada em 23 de outubro de 2015, dizia que “A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus é devida em razão de acumulação de juízos ou de acervos processuais.” (Art. 2º, grifo nosso).

Entretanto, em virtude da aplicação da Lei nº 13.095/2015 ter supostamente contrariado, naquele momento, o espírito que a animara, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 155 cujo artigo segundo foi reeditado com a seguinte redação:

“Art. 2º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, é devida em razão de acumulação de juízos e de acervos processuais.” (grifo nosso).

Logo, não atendidos os preceitos normativos exigidos, não há como deferir o pleito formulado de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados lotados nas Varas do Trabalho de São Luís dos Montes Belos e de Uruaçu.” (fls. 7/10, destaques nossos e do original)

Pois bem.

De acordo com o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Resolução n. 155 do CSJT, o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição – GECJ - é devido “nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente” por mais de um acervo, assim considerado o montante superior a 1.500 (um mil e quinhentos) processos, bem como por duas Varas do Trabalho ou uma Vara do Trabalho e um Posto Avançado.

E, no caso sob exame, não se constata nenhuma dessas hipóteses, uma vez que as Varas do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Uruaçu, a par de abarcarem, também, um Posto Avançado, contam com a atuação conjunta de dois juízes cada uma, um Titular e um Auxiliar Fixo, conforme se verifica dos arts. 14 e 16 da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 170/2013, o que, por si só, afasta o direito ao recebimento da gratificação postulada, conforme estabelecem expressamente os arts. 6º, II, da Lei n. 13.095/2015 e 7º, II, da Resolução n. 155/2015 do CSJT, verbis:

“Art. 6º. Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

[...]

II - atuação conjunta de magistrados; e

[...]” (Lei n. 13.095/2015, destaques acrescidos)

“Art. 7º Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ nas seguintes hipóteses:

[...]

II - atuação conjunta de magistrados;

[...]” (Resolução CSJT n. 155/2015, destaques acrescidos)

O §2º do art. 5º da Lei 13.095/2015, inclusive, estabelece ser necessária a designação de magistrado específico que cumulará a jurisdição, sendo, porém, indevido o pagamento na hipótese do já citado inciso II do art. 6º da mesma lei, qual seja, atuação conjunta de magistrados.

In verbis:

“§ 2o As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.”

Assim, o óbice ao deferimento do pleito consiste na atuação conjunta de dois juízes tanto na Vara do Trabalho quanto no Posto Avançado, ressaltando-se que também não há cumulação de acervo, tendo em vista que as Varas do Trabalho de São Luís de Montes Belos e Uruaçu, contando com os seus Postos Avançados, receberam, no ano de 2015, os montantes de 1.383 e 2.260 processos, respectivamente, não ultrapassando o limite de 1.500 processos por magistrado (in [http://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2015/10/annual\\_20156.pdf](http://www.trt18.jus.br/portal/arquivos/2015/10/annual_20156.pdf)).

Por fim, relevante ressaltar que, em caso de atuação de apenas um juiz nessas unidades, o pagamento da gratificação já vem sendo feita, consoante informado no parecer supra transcrito.

Assim, considerando todos estes aspectos, posiciona-se este relator pelo indeferimento do pleito.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido formulado pela AMATRA 18 – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, nos termos da fundamentação.

É como voto.

BRENO MEDEIROS

Desembargador Vice-Presidente do

TRT da 18ª Região

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### Resolução

### Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2016

Aprova a Súmula nº 51, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência instaurado por meio do Processo Administrativo SISDOC 025849/2015 (MA-097-2015) e, no mérito, por maioria, vencidos, quanto ao enquadramento dos empregados na categoria dos industriários (inciso I), os Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo e, no que concerne a ser respeitada a eficácia das normas coletivas em curso na data da publicação do cancelamento da OJ 419 do TST que houverem sido pactuadas com sindicatos profissionais de rurícolas (inciso II), os Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna e Elvecio Moura dos Santos, aprovar a Súmula nº 51, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

SÚMULA Nº 51. "ENQUADRAMENTO. EMPREGADO DE EMPRESA AGROINDUSTRIAL. DEFINIÇÃO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. MODULAÇÃO ANTE O CANCELAMENTO DA OJ 419 DA SDI-1 DO TST. I – Considerando ser industrial a atividade preponderante da agroindústria, o enquadramento de seus empregados dá-se na categoria dos industriários. II – Em nome da segurança jurídica, deve ser respeitada a eficácia das normas coletivas em curso na data da publicação do cancelamento da OJ 419 do TST que houverem sido pactuadas com sindicatos profissionais de rurícolas, observado o disposto na Súmula 277 do TST."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 084/2016

Aprova a revisão da Súmula nº 27, alterando o título e dando-lhe nova redação.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Vice-Presidente do Tribunal, no exercício eventual da Presidência), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a suspeição declarada pelos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Aldon do Vale Alves Taglialegra (art. 145, § 1º, CPC), bem como a ausência ocasional e justificada do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, tendo em vista o que consta do PJe IUJ-0010415-94.2015.5.18.0000, RESOLVEU, por maioria, parcialmente vencidos os Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, aprovar a revisão da Súmula nº 27, alterando o título e dando-lhe nova redação, nos termos a seguir transcritos:

SÚMULA Nº 27. "PAUSAS PARA DESCANSO PREVISTAS NA NR-31. INEXISTÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE RISCO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 CONSOLIDADO. DEDUÇÃO E REMUNERAÇÃO. I - Inexistindo a avaliação de risco exigida pela NR-31 (item 31.3.3, b) são devidas as pausas estipuladas pelo art. 72 da CLT, aplicado por analogia (CLT, art. 8º e LINDB, art. 4º) . II - As pausas concedidas em desacordo com o disposto no art. 72 da CLT (10 minutos a cada 90 de trabalho consecutivo) não serão deduzidas por não atenderem ao escopo de proteção do trabalhador. III - A não concessão ou a concessão parcial das pausas para descanso implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Despacho**

**Despacho SGPE**

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12076/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Robnaldo José Santos Alves.  
Assunto: Licença paternidade e respectiva prorrogação.  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12986/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Paolla Victoria Pereira Alvares.  
Assunto: Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda.  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 2071/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Priscila Cassimiro Santiago Cintra  
Assunto: Retorno da carga horária integral  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 8324/2016 - SISDOC.  
Interessado(a): Suzana Lage Ferreira  
Assunto: Majoração das horas trabalhadas no recesso forense 2015/2016.  
Decisão: Indeferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 9718/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Maria José Ribeiro.  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 10879/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Amanda Gabrielle Stival Faquim.  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.  
Decisão: Indeferimento – Haverá compensação.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 11711/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Paloma da Costa e Silva Carvalho Gameiro  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa de família  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12033/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Letícia Arcoverde de Aguiar Cabral  
Assunto: Licença à gestante  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12401/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Geovane Foletto Lopes  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa de família  
Decisão: Indeferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12618/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Robnaldo José Santos Alves.  
Assunto: Auxílio-natalidade.  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12748/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Almir Nogueira de Sousa.  
Assunto: IR - Inclusão.  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12751/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Eduardo Fleury Fernandes de Oliveira  
Assunto: Licença gala.  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12753/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Elisabete Neves Tomé Bitencourt.  
Assunto: Licença-nojo.  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12802/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Ivani Ribeiro da Silva.  
Assunto: Abono de Faltas  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12861/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Anna Robertha Souza Cavalcanti  
Assunto: Auxílio-natalidade  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12863/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Ana Robertha Souza  
Assunto: Licença à gestante.  
Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 12998/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Rosana de Bessa Castanheira.  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

Processo Administrativo nº 13095/2016 sisdoc  
Interessada: EIDE APARECIDA SANTOS E LIMA.  
Assunto: Conversão de licença-prêmio em pecúnia.  
Decisão: deferido.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 13200/2016 – SISDOC.  
Interessado(a): Leonardo Bernardes Alves  
Assunto: Licença-paternidade e prorrogação  
Decisão: Deferimento.

### Portaria Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 37/2016

A DIRETORA-SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª DG Nº 100/2015, com a redação dada pela Portaria TRT 18ª DG Nº 150/2016, o Processo Administrativo – PA Nº 7754/2016,

Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, vigente a partir de 12 de maio de 2016, que determina que somente os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

Considerando o rol de funções passíveis de substituição, disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016,

RESOLVE:

Declarar nula, a partir de 12 de maio de 2016, a designação contida na Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 565, publicada em 11 de abril de 2016, do servidor CLÁUDIO DE ALCÂNTARA FERREIRA, código s202396, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor MELQUIOR DE OLIVEIRA ARAÚJO, código s161489, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 9 de maio a 7 de junho de 2016, eis que em desacordo com o parágrafo 1º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO

Diretora-Substituta da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 22 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO

DIR DIV CJ-01

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 38/2016

A DIRETORA-SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª DG Nº 100/2015, com a redação dada pela Portaria TRT 18ª DG Nº 150/2016, o Processo Administrativo – PA Nº 9589/2016,

Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, vigente a partir de 12 de maio de 2016, que determina que somente os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

Considerando o rol de funções passíveis de substituição, disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016,

RESOLVE:

Declarar nula, a partir de 12 de maio de 2016, a designação contida na Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 693, publicada em 5 de maio de 2016, da servidora ISIS FALCÃO VIANA BASTOS, código s203378, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora FERNANDA ALVARENGA CORDEIRO DE SOUSA, código s202921, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Wellington Luis Peixoto, no período de 5 a 14 de maio de 2016, eis que em desacordo com o parágrafo 1º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO

Diretora-Substituta da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 22 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO

DIR DIV CJ-01

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 39/2016

A DIRETORA-SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª DG Nº 100/2015, com a redação dada pela Portaria TRT 18ª DG Nº 150/2016, o Processo Administrativo – PA Nº 7900/2016,

Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, vigente a partir de 12 de maio de 2016, que determina que somente os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

Considerando o rol de funções passíveis de substituição, disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016, RESOLVE:

Declarar nula, a partir de 12 de maio de 2016, a designação contida na Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 659, publicada em 5 de maio de 2016, da servidora ROCHELLE BESSA RAMOS GURGEL, código s203314, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LETÍCIA SANTOS BRITO LIMA, código s202726, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos períodos de 7 a 11 de março de 2016, de 14 de março a 11 de julho de 2016, e de 12 de julho a 9 de setembro de 2016, eis que em desacordo com o parágrafo 1º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO

Diretora-Substituta da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 22 de junho de 2016.

[assinado eletronicamente]

IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO

DIR DIV CJ-01

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Aviso/Comunicado

### Aviso/Comunicado

PUBLICAR NO DEJT DIA 22/06/2016

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2016

Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico, conforme condições do Edital.

Data da Sessão: 05/07/2016, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3222-5657

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Despacho	1		
Despacho SGP	1	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
Portaria	1	Despacho	12
Portaria GP/DG/SGPE	1	Despacho SGPE	12
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	5	Portaria	14
Edital	5	Portaria SGPE	14
Edital SCR	5	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
Portaria	8	Aviso/Comunicado	15
Portaria SCR/SM	8	Aviso/Comunicado	15
DIRETORIA GERAL	8		
Despacho	8		
Despacho DG	8		
Portaria	9		
Portaria DG/SGPE	9		
GAB. DES. BRENO MEDEIROS	9		
Acórdão	9		
Acórdão GJBM	9		
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	11		
Resolução	11		
Resolução Administrativa	11		